

Lei nº 532/99.

Autoriza a concessão de anistia total, ou parcial com parcelamento, relativamente ao IPTU em atraso, referente aos exercícios de 1993 à 1997, e débitos em fase de cobrança judicial, aos proprietários e possuidores dos imóveis situados no perímetro urbano do município de Espigão do Oeste/RO.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU
A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Nos termos do Art. 84, I da Lei 500/98 (CTM), fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da ANISTIA, em relação às penalidades pecuniárias aplicadas a todos os contribuintes em atraso com o pagamento do IPTU, referente aos exercícios de 1993 até 1997, desde que o contribuinte inadimplente providencie o pagamento integral de seu débito até o dia 30 de Outubro de 1.999, junto a sede da Prefeitura deste município, setor de Divisão de Receita.

Art. 2º - Caso o contribuinte não promova o integral pagamento do débito fiscal no prazo assinalado no Art. 1º desta Lei, poderá fazê-lo até o dia 15 de Novembro de 1.999, com desconto de 30 % (trinta por cento) sobre o valor atualizado, podendo pagar o restante em duas parcelas mensais de igual valor.

§ 1º - Tal medida se efetivará por meio de instrumento de confissão de dívida (anexo I), na qual constarão os termos e condições que regulamentarão o parcelamento mencionado neste Artigo.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento, serão acrescidos às parcelas os encargos previstos no Art.62 do CTM.

Art. 3º - Aos contribuintes com situação de inadimplência enquadrada nos moldes do Art. 1º acima, cujo débito estiver em fase de cobrança judicial, aplicar-se-ão os benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 4º Os contribuintes proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados, não receberão os benefícios fiscais acima disciplinados:

Setor	Quadra	Lote
04	33	02-A, 03, 04, 04-A, 05 e 06.
04	34	01, 02, 02-A, 02-B, 02-C, 02-D, 03, 03-A, 04, 04-A e 05.
04	35	01,02,03,04,05,06,07 e 08.
04	46	01, 06-A, 07 e 08.
03	24	02, 02-A, 03, 04, 05 e 06.
03	25	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 20 de Setembro de 1.999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO/TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO FISCAL

Contribuinte:	Tributo:	Ano:
Endereço/Cadastral:	Dívida Ativa n°	
	Livro n°	Fls. n°

Cláusula Primeira: O CONTRIBUINTE acima identificado, desejando obter o parcelamento do débito acima discriminado, a teor do Art. ____ da Lei _____, reconhece e se confessa devedor, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda Pública do Município de Espigão D'Oeste/RO, da importância de R\$ _____ (_____).

Cláusula Segunda: A importância ora confessada é proveniente do débito fiscal referente ao tributo encimado, sendo apurado e registrado, respectivamente, no livro de inscrição de dívida ativa.

Cláusula Terceira: Para a liquidação do débito fiscal confessado, o CONTRIBUINTE requer o seu pagamento em ____ parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, correspondendo, cada uma delas, à importância de R\$ _____, sendo que a primeira deverá ser paga na data do deferimento desse pedido, fixando-se o vencimento das demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Cláusula Quarta: O CONTRIBUINTE concorda, desde já, que com o ato de deferimento desse pedido, considerar-se-á formalizado o acordo de parcelamento do débito fiscal neste próprio instrumento, obrigando-se as partes a cumprir as condições ora pactuadas, o que implica, inclusive, na interrupção da prescrição para cobrança do respectivo crédito fiscal por via de ação judicial, a teor do Art. 76, IV da Lei nº 500/98 – Código Tributário Municipal.

Cláusula Quinta: Nos termos previstos na legislação concessiva do benefício fiscal, o CONTRIBUINTE deverá efetuar o pagamento das parcelas por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a serem emitidos pela Fazenda Pública Municipal quando da formalização do presente instrumento.

Cláusula Sexta: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão devidos juros de mora nos termos do Art. ___ da Lei Municipal nº ___ de _____ de 199__, acumulada mensalmente, contados da data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos dos demais acréscimos legais.

Cláusula Sétima: O CONTRIBUINTE declara-se ciente e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de determinada parcela representada pelo DAM, ocorrerá o vencimento extraordinário da integralidade do débito, sendo que o CONTRIBUINTE perderá os benefícios fiscais concedidos pela supracitada lei e por este instrumento, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente do débito fiscal, de uma só vez, acrescido dos valores dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação pertinente, cujo total será objeto de cobrança por meio de ação judicial a ser promovido oportunamente, caso não seja integralmente satisfeito o mencionado débito.

Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Espigão D'Oeste/RO, para dirimir qualquer controvérsia originária desse instrumento. E, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, o CONTRIBUINTE firma o presente instrumento em 02 (duas) vias (de duas folhas cada), que somente passará a ter vigência como acordo de parcelamento de débitos fiscais, após assinado pelo representante da Fazenda Pública Municipal, deferindo o pedido de parcelamento.

Espigão D'Oeste/RO, de

CONTRIBUINTE

De acordo em ___/___/___.